



Mensagem nº 033/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 033/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogações de contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas e 04 (quatro) Operários.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 31 de Agosto de 2018.


José Flávia Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Realizado
31/08/18
RTE



Projeto de Lei nº 033/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar prorrogações de contratos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Operadores de Máquinas e 04 (quatro) Operários.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar prorrogações de contratos administrativos em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Operadores de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 04 (quatro) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As prorrogações descritas no art. 1º incisos I e II, serão efetivadas por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorarão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - As remunerações pagas pelas prorrogações dos serviços de que trata o art. 1º incisos I e II, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - As prorrogações que trata o artigo 1º incisos I e II da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de funções e terão caráter temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para prorrogações de contratos em vigência em caráter emergencial de 02 (dois) Operadores de Máquinas e 04 (quatro) Operários.

Considerando que os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal não podem parar, tendo em vista que a mesma é responsável pela limpeza e conservação de ruas, praças, prédios públicos, escoamento das redes pluviais, entre outros. Destarte, solicitamos as prorrogações dos contratos para promoverem e auxiliarem a demanda existente que visa contribuir para que nossa cidade continue limpa e bem organizada, saliento que os contratos em vigência têm previsão de término nos termos da Lei nº 1345/2017 para o dia 04 de setembro de 2018.

A demanda de serviços que esta Secretaria possui é grande, devido às inúmeras solicitações existentes, as execuções da maioria destes serviços são feitas com uso de equipamento automotor, ou seja, de máquinas que realizam: carregamento de carga de terra, de cascalho, terraplanagem, colocação de tubos de concreto, conserto de bueiros, pontilhões, estradas, manutenção de vias públicas, entre outros.

As contratações temporárias justificam-se pela inexistência de Concurso Público válido, e estando ainda em elaboração de licitação para contratação de empresa que realizará o edital, cujo o mesmo deverá ser publicado nos próximos dias, onde cabe salientar que já foi realizado levantamento junto a todas as Secretarias Municipais, a fins de constatar a existência de outros cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de Concurso Público.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência especial, por parte desta distinta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2018.


José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal